Aprovo.
Assinado por: **JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA**
Num. de Identificação: 05453382
Data: 2021.11.22 22:12:51+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**
João Rocha
Presidente

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ENERGÉTICA ESPECIALIZADA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA (RECERTIFICAÇÃO) PARA O ISCAP E ESTG

REF.ª 35/000/A/1051_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª **4**
Objeto 4
Cláusula 2.ª **4**
Contrato 4
Cláusula 3.ª **5**
Prazo do Contrato 5
Cláusula 4.ª **5**
Caracterização dos serviços a prestar 5
Cláusula 5.ª **5**
Local da prestação do serviço 5
Cláusula 6.ª **5**
Fases e prazos de execução da prestação de serviço 5
Cláusula 7.ª **6**
Prorrogação dos prazos de execução 6
Cláusula 8.ª **6**
Preço contratual 6
Cláusula 9.ª **6**
Condições de pagamento 6
Cláusula 10.ª **7**
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª **7**
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª **7**
Proteção de dados pessoais 7
Cláusula 13.ª **8**
Direitos de propriedade intelectual 8
Cláusula 14.ª **8**
Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 15.ª **9**
Penalizações 9
Cláusula 16.ª **9**
Responsabilidade do adjudicatário 9
Cláusula 17.ª **10**
Resolução do contrato por parte do contraente público 10
Cláusula 18.ª **10**
Resolução do contrato por parte do adjudicatário 10

Cláusula 19.ª **10**
Comunicações e notificações 10
Cláusula 20.ª **10**
Outros encargos 10
Cláusula 21.ª **10**
Resolução de litígios – Foro competente 10
Cláusula 22.ª **11**
Gestor do contrato 11
Cláusula 23.ª **11**
Contagem dos prazos 11
Cláusula 24.ª **11**
Legislação aplicável 11

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto de Serviços de Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação), compreendendo os seguintes lotes:

   Lote 1 – Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação) do Edifício do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), localizado em Matosinhos;

   Lote 2 – Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação) do Edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTG).

2. Na Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação), o adjudicatário deverá ter em conta os Certificados Energéticos existentes, as intervenções efetuadas no âmbito de eficiência, e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à certificação energética.

3. A prestação de serviços tem como objetivo:

   a) Auditoria Energética Especializada;

   b) Emissão do Certificado Energético dos Edifícios.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

   c) O presente Caderno de Encargos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo do Contrato

1. O contrato terá início à data da sua assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor por 30 (trinta) dias.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto nos artigos 440º e 451º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4.ª
Caracterização dos serviços a prestar

1. A auditoria energética será realizada por um corpo técnico, com as qualificações segundo constam na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

2. O adjudicatário só poderá substituir algum elemento da equipa proposta, caso este possua habilitações e experiência equivalentes ou superiores.

3. O adjudicatário deverá entregar ao Instituto Politécnico do Porto um relatório completo com a análise critica e a emissão dos respetivos pareceres, tal como a discriminação de todas as atividades desenvolvidas.

4. Consideram-se a cargo da entidade adjudicante, o pagamento de taxas para emissão de certificado.

5. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Local da prestação do serviço

1. A prestação de serviços será realizada nas instalações próprias do adjudicatário.

2. O adjudicatário deverá deslocar-se ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) e à Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG).

3. O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com o Instituto Politécnico do Porto.

4. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

Cláusula 6.ª
Fases e prazos de execução da prestação de serviço

1. O prazo total para a auditoria energética especializada e certificação energética será de **30 dias** seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados;

2. A auditoria energética especializada e certificação energética será dividida em duas fases a executar nos prazos indicados a seguir:

   a) Auditoria Energética Especializada, a realizar em **20 dias** consecutivos, acompanhada de um relatório final;

b) A Emissão da Certificação Energética, a realizar em **10 dias** consecutivos, após a conclusão da auditoria;

3. O não cumprimento de prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Prorrogação dos prazos de execução

1. Os prazos referidos na cláusula anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:
   a) Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pelo Instituto Politécnico do Porto;
   b) Por decisão do Instituto Politécnico do Porto.
2. A prorrogação dos prazos referida no número anterior da presente cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, tal como o cumprimento das obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao valor total de **€12.925,00 (doze mil, novecentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido por lote do modo seguinte:
   a) **Lote 1** – Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação) do Edifício do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), localizado em Matosinhos – **€9.625,00** (nove mil, seiscentos e vinte e cinco euros);
   b) **Lote 2** – Auditoria Energética Especializada e Certificação Energética (Recertificação) do Edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTG)– **€3.300,00** (três mil e trezentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor é fixo e não será passível de revisão de preços ou qualquer outro reajustamento.

Cláusula 9.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.os 1 e 2, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
6. O preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo, por sujeição dos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª
Direitos de propriedade intelectual

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. É concedido ao Instituto Politécnico do Porto, o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o P. PORTO, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, requererá previamente a competente autorização ao P.PORTO, indicando o subcontratado a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado que propõe.
3. O P.PORTO reservará o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados propostos segundo o estipulado no ponto anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do P.PORTO, a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no número 1 da presente cláusula.
4. O requerimento a que se refere o número 2 da presente cláusula deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte da prestação a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As subcontratações que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem aprovação prévia do P. PORTO, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos números 2 e 4 da presente cláusula.

6. O P.PORTO reservará o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos presentes na proposta do procedimento e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução da prestação do serviço.

Cláusula 15.ª
Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o P. PORTO pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o adjudicatário, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;

   b) Se o adjudicatário, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento do corpo técnico sem o prévio consentimento do P. PORTO ou seu representante, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo P.PORTO da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

2. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3. A cobrança das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o P.PORTO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com as condições deste Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues em execução do contrato, às exigências e obrigações legais aplicáveis, nos termos do Código do Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações aplicáveis.

3. Será também responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
   a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
   b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo de o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e de assinatura do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª
Gestor do contrato

O Instituto Politécnico do Porto designará o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º- A, do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.